



PROJETO DE LEI 050/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ A DOAR DE FORMA RESOLÚVEL IMÓVEL À ACADEMIA QUIXEREENSE DE LETRAS – AQL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 10, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Quixeré – CE, realizar doação resolúvel de imóvel à terreno urbano, para a **Academia Quixereense de Letras – AQL**, com CNPJ nº **31.060.810/0001-67**, possuindo o bem imóvel a ser doado as seguintes dimensões: sendo o perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono regular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com os seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **Vértice 1 (um)**, com ângulo interno de 90°00'00'', segue em linha reta na sentido **NORTE/SUL**, com distância de **7,16 m (Sete metros e dezesseis centímetros)** até o **Vértice 2 (dois)**, estremendo ao **SUL (lado Direito)**, com o particular, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Padre Joaquim de Menezes, de Propriedade de Francisco José de Oliveira, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.811,496 e Norte(Y) 9.438.773,563; do **Vértice 2 (dois)**, com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **Leste/Oeste**, com distância de **40,15m (Quarenta metros e quinze centímetros)**, até o **Vértice 3 (três)**, estremendo ao **Oeste (fundos)**, com imóvel particular, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Noé Viana, de propriedade de Francisco José de Oliveira, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.808,441 e Norte(Y) 9.438.767,087; do **Vértice 3 (três)**, com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **Sul/Norte**, **7,16 m (Sete metros e dezesseis centímetros)** até o **Vértice 4 (quatro)**, estremendo ao **Norte (lado esquerdo)**, com o imóvel público, terreno urbano, S/N, com frente para a Rua Padre Joaquim de Menezes, de Propriedade do Município de Quixeré, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.772,128 e Norte(Y) 9.438.784,215; do **Vértice 4 (quatro)** com coordenadas com ângulo interno de 90°00'00'', fazendo uma



deflexão a direita, segue em linha reta no sentido **sul/norte**, com distância de **40,15m** (**Quarenta metros e quinze centímetros**), até o **Vértice 1 (Um)** fechando o polígono e estremendo ao **Leste (frente)** com alinhamento da Rua Padre Joaquim de Menezes, com coordenadas em UTM (sirgas 2000) Leste (X) 611.775,182 e Norte(Y) 9.438.790,691, imóvel esse que fora desapropriado para a construção da estação de tratamento de esgoto da Lagoa do Pontal, através do Decreto de nº 1070/2017, de 01º de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto de nº 1443/2023, de 18 de setembro de 2023, se tratando de uma área pequena, remanescente do objeto da área mencionada desapropriada que ora se autoriza a doação.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, a possibilitar o funcionamento da Sede da **Academia Quixereense de Letras – AQL**, que tem se destacado nos últimos anos, principalmente no período de mais restrições trazidos pela pandemia da COVID 19, com eventos/campanhas voltadas a promoção da cultura, principalmente voltada a literatura de escritores quixereenses, onde desde logo se firma a presente doação com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial, revertendo-se, imediatamente, ao patrimônio do Município de Quixeré-CE, a área mencionada no art. 1º, se a Associação donatária não lhe der a destinação expressa no art. 2º, bem como em havendo a dissolução da mencionada associação, tendo início a validade da doação a partir da promulgação deste projeto, nos termos do art. 553 do Código Civil Brasileiro.

§ Único – A Academia Quixereense de Letras – AQL, receberá o imóvel descrito no art. 1º, no estado em que se encontra, podendo realizar quaisquer benfeitorias, independente de autorização, desde que estas se destinem ao cumprimento do encargo descrito no art. 2º, e, no caso de revogação, as mesmas serão incorporadas ao bem, sem qualquer indenização por parte do Município de Quixeré – CE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 22 de setembro de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



MENSAGEM 050/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, SAMUEL DE MELO RODRIGUES E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei nº 050/2023 que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, tem como objetivo a doação de um bem público municipal, localizado à Rua Padre Joaquim de Menezes, s/n, Pontal, Quixeré-CE, para a Academia Quixereense de Letras – AQL, consoante melhor descrição com memorial descritivo e planta em anexo, sendo destacado na parte tida como não murada, pois a parte murada se trata da estação de tratamento de esgoto da Lagoa do Pontal ao qual foi adquirida pelo Município de Quixeré-CE, através do Decreto de nº 1070/2017, de 1º de dezembro de 2017 e que foi alterado pelo Decreto de nº 1443/2023, de 18 de setembro de 2023.

No bem que pretende a doação, além de sede administrativa da mencionada associação, será desenvolvido a realização eventos para a promoção da cultura no Município de Quixeré-CE, principalmente o voltado a literatura, de vários artistas quixereenses.

Em síntese, a proposta elaborada pelo executivo e encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio, por se tratar de associação legalmente constituída e com finalidade social comprovada.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE